

**LEI Nº 1.726, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

Revoga as Leis Municipais n.ºs 1.672/2008, 1.673/2008 e 1.674/2008, que dispõem sobre a "autorização de doação de terrenos", sancionadas em 1 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município, em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

COSIDERANDO o pedido realizado pela Gerência Regional do INSS (Previdência Social), acerca de um terreno (uma área no centro da cidade), para instalação do prédio da Previdência Social, a qual atenderá a necessidade dos munícipes, decerto irá livrá-los do aguardo no frio da madrugada em volumétricas filas no Posto do INSS na cidade dos Palmares, onde, até o presente, ocorre o atendimento da População aguapretana, em apenas um único dia por semana;

CONSIDERANDO que o compromisso dos Poderes Constituídos, Executivo, Judiciário e Legislativo é com a população em massa, devendo ser concedido um bem estar geral, ou seja, trilhar no sentido do beneficiamento coletivo, o qual deve figurar-se e estampar-se acima dos interesses individuais (de uma minoria);

CONSIDERANDO ademais que, as Leis Municipais que autorizaram a Doação de Terreno Municipal (1.672 a 1.674 de 2008) e se busca a revogação, não trouxeram à baila qualquer documento hábil a respaldar aquele benefício (doação); ferindo inclusive as Leis Federais n.ºs. 9.504/97, art. 73, Inc. VIII e § 10; Decreto-Lei nº 201/1967; Lei nº 8.429/1992; Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que não houve licitação, procedimento administrativo ou avaliação prévia do imóvel para a doação do bem público (art. 91 da LOM - Lei Orgânica do Município), não havendo qualquer procedimento administrativo na Prefeitura Municipal, em face de Programa Assistencial de Habitação em andamento com orçamento previsto no ano anterior as Eleições (art. 73, c/c Inc. VIII c/c § 10 da Lei nº 9.504/97), desrespeitando os art. 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal e art. 17 da Lei 8.666/93. Contudo, verificou-se a falta de Programa Habitacional e cláusula de reversibilidade, em caso de não cumprimento de determinados atos por parte dos beneficiários, o que deveria ensejar a volta do terreno para o Município e o prazo para cumprimento, não podendo restar a indeterminação de lapso temporal.

CONSIDERANDO também que, naquele procedimento (doação), não houve comprovação de inscrição em cadastro social dos beneficiários (Programa de Assistência Social de Habitação); certidão de baixa renda e negativa de outro imóvel;

CONSIDERANDO não haver documento figurando a necessidade de regularização fundiária no local em testilha (local do imóvel, objeto da doação), sendo certo que, o imóvel localiza-se em área central - comercial do Município, não sendo objeto de Habitação de Interesse Social, pois, esta,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

encontra-se definida em local diverso, inclusive à época, não fora criada a Lei Municipal com Programa, Sistema, Plano e/ou Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO todo o exposto, e o fato de que a doação na forma estampada, constituiu-se em flagrante ato ilegal, violador das diretrizes básicas do planejamento urbano consignadas nos incisos II e XIII do art. 2º e art. 43 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, sendo certo que, não houve audiência pública, deixou-se de ser fulcrado o princípio constitucional da ssonomia, onde fora beneficiado um grupo seletivo e específico do Prefeito à época, não havendo cadastro de cidadãos a serem beneficiados, sequer levantamento e/ou pesquisa social em face da matéria para verificar a necessidade de cada indivíduo, muito menos tendo ocorrido a devida publicidade, para o ensejo da concorrência dos possíveis interessados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da revogação das leis municipais alhures declinadas, com efeito '*EX TUNC*', significando dizer que, deve-se operar em caráter retroativo, ou seja, gerando efeitos retroativos a partir de então, reconhecendo a situação desde o lapso temporal, nascimento, do motivo ora discutido. Em caso de controle em matérias de lei ou ato normativo, atinge desde a sanção, promulgação da Lei ou ato normativo questionado;

CONSIDERANDO que as doações, embora realizadas individualmente por meio das Leis Municipais nºs. 1.672/2008, 1.673/2008 e 1.674/2008, tratam-se da mesma área, embora desmembrada em 3 (três) lotes, respectivamente beneficiados: Sandra Félix Firmino, Djair Honório Gomes da Silva e Cleovansóstenes Lins de Melo Filho, o que ensejou a insatisfação popular, sendo objeto de Ação Popular (PROCESSO Nº 201.2008.001065-0), em tramitação na 2ª Vara da Comarca da Água Preta - PE, com deferimento de efeito suspensivo da Lei pelo Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade, e o interesse público para solução da problemática e a busca do fim do litígio (processo) etc..., somado ao fato de que há no Município Plano de Habitação de Interesse Social, onde será garantido terreno e/ou moradia aos munícipes necessitados, desde que cadastrados na Secretaria de Ação Social, e preenchido os requisitos para contemplação...

Art. 1º Ficam revogadas "*ex tunc*" as Leis Municipais nºs.: 1.672/2008, 1.673/2008 e 1.674/2008, que dispõem sobre a "autorização de doação de terrenos, e dá outras providências", sancionadas em 01 de Dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta (PE), 16 de Setembro de 2011.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito